

**ATO DO ADMINISTRADOR PARA 1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO REGULAMENTO DO
TUDOR – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ Nº 34.027.774/0001-28**

Pelo presente instrumento particular, **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, n.º 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob nº 13.486.793/0001-42 (“**Administrador**”), neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais infra-assinados, na qualidade de instituição administradora do “**TUDOR – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**”, fundo de investimento imobiliário constituído sob a forma de condomínio fechado, de acordo com a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993 (“**Lei nº 8.668/93**”), com a Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“**Instrução CVM nº 472/08**”) e regido pelo seu Regulamento de 17 de junho de 2019, por ato do Administrador, conforme “*Instrumento Particular de Constituição do Tudor – Fundo de Investimento Imobiliário*” registrado no Cartório do 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de São Paulo, sob o nº 1.870.649 (“**Fundo**”, “**Regulamento**” e “**Instrumento Particular de Constituição**”, respectivamente).

CONSIDERANDO QUE:

- (i) o Administrador deseja realizar alterações no Regulamento do Fundo aprovado pelo Administrador por meio do Instrumento Particular de Constituição;
- (ii) até a presente data, não foi realizada qualquer distribuição de cotas do Fundo, não havendo, portanto, qualquer cotista do Fundo; e
- (iii) na presente data não existem cotistas do Fundo, não sendo aplicáveis as disposições do artigo 18, inciso II da Instrução CVM nº 472/08, e tampouco as regras a respeito de alterações do Regulamento mencionadas no próprio Regulamento.

RESOLVE, neste ato:

1. Alterar o nome do fundo de “Tudor – Fundo de Investimento Imobiliário” para **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RB CAPITAL I FUNDO DE FUNDOS**; e
2. Retificar e ratificar, nos termos do presente instrumento, os termos da aprovação da distribuição pública das cotas da primeira emissão do Fundo previstos no Instrumento Particular de Constituição, nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada e da Instrução CVM nº 472/08 (“**Cotas**”, “**Oferta**”, “**Primeira Emissão**” e “**Instrução CVM nº 400/03**”, respectivamente): a primeira emissão de cotas do Fundo para subscrição mediante oferta pública, com as seguintes características: **(a) QUANTIDADE DE COTAS EMITIDAS:** a quantidade total de cotas a serem emitidas é de até 2.000.000 (dois milhões) de cotas; **(b) PREÇO DE EMISSÃO DAS COTAS:** R\$ 100,00 (cem reais) cada; **(c) VALOR DA EMISSÃO:** a primeira emissão será de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), sem considerar as Cotas Adicionais (“Primeira Emissão”); **(d) SÉRIES:** a Primeira Emissão será efetuada em série única; **(e) FORMA E INTEGRALIZAÇÃO:** todas as cotas da Primeira Emissão serão escriturais e deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional na data de liquidação estipulada nos documentos da Oferta; **(f) PRAZO DE SUBSCRIÇÃO:** de acordo com o disposto no artigo 18 da Instrução CVM nº 400/03, o prazo máximo para a subscrição de todas as cotas emitidas é de 6 (seis) meses contados da data de publicação do

anúncio de início de distribuição; **(g) DIREITOS DAS COTAS:** cada Cota terá as características que lhe forem asseguradas no Regulamento; **(h) REGISTRO DA EMISSÃO:** a Primeira Emissão será objeto do competente registro junto à CVM, conforme previsto no artigo 10 da Instrução CVM nº 472/08; **(i) PROCEDIMENTO DA DISTRIBUIÇÃO:** o líder da distribuição deverá assegurar: I - que o tratamento aos investidores seja justo e equitativo; II - a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes; e III - que seus representantes de venda recebam previamente exemplar do prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pela própria instituição líder da distribuição. Neste sentido, a presente distribuição pública de cotas será efetuada com observância dos seguintes requisitos: **(i)** o prospecto preliminar da Primeira Emissão irá definir se será ou não utilizada sistemática que permita o recebimento de reservas; e **(ii)** serão atendidos quaisquer investidores interessados na subscrição das cotas; **(j) NEGOCIAÇÃO DAS COTAS:** as cotas subscritas e integralizadas serão admitidas à negociação secundária no Mercado de Balcão ou de Bolsa de Valores administrado pela B3 S.A.– Brasil, Bolsa, Balcão; **(I) DISTRIBUIÇÃO PARCIAL/CANCELAMENTO DA EMISSÃO:** na Primeira Emissão do Fundo será admitida a distribuição parcial das cotas da emissão (“Distribuição Parcial”), nos termos dos documentos da Oferta, sendo que a Oferta poderá ser encerrada em se verificando a subscrição e integralização de, no mínimo, R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões reais) (“**Valor Mínimo da Oferta**”). Caso não sejam subscritas cotas referentes ao Valor Mínimo da Oferta, o Fundo será liquidado, nos termos do artigo 13, §2º, II da Instrução CVM nº 472/08 e a Primeira Emissão será cancelada, ficando o Administrador obrigado a ratear entre os subscritores que tiverem integralizado suas cotas em moeda corrente, na proporção das cotas subscritas e integralizadas da emissão, os recursos financeiros captados pelo Fundo, sendo que a devolução dos recursos aos investidores será realizada sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com a dedução de valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes. Caso sejam subscritas e integralizadas cotas em quantidade igual ou superior à Distribuição Parcial, mas não correspondente à quantidade total da emissão, o Administrador realizará o cancelamento das cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor;

3. Submeter à CVM a presente deliberação e os demais documentos exigidos pelo artigo 4º da Instrução CVM nº 472/08, para a obtenção do registro de oferta pública das cotas do Fundo, as quais serão distribuídas nos termos da Instrução CVM nº 400/03; e

4. Deliberar a contratação, nos termos da Instrução CVM nº 472/08, das seguintes pessoas jurídicas para prestarem serviços ao Fundo:

(a) Auditor Independente: empresa de auditoria independente de primeira linha, que venha a ser contratada pelo Administrador, conforme definido de comum acordo com o Gestor, para a prestação de tais serviços, dentre: (i) Ernst & Young Auditores Independentes S.S., (ii) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, (iii) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, e (iv) KPMG Auditores Independente;

(b) Gestor: **RB CAPITAL ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade limitada devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório da CVM nº 8.899, de 1º de agosto de 2006, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brig. Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 07.981.934/0001-09; e

(c) Distribuidor: (i) na qualidade de coordenador líder, **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 24.933.830/0001-30; e (ii) na qualidade de coordenador, **RB CAPITAL INVESTIMENTOS**

DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.440, 11º andar, parte, inscrita no CNPJ sob o nº 89.960.090/0001-76.

Este instrumento deverá ser registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Sendo assim, assina o presente instrumento em 02 (duas) via, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 02 de setembro de 2019.

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.